



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.083, DE 3 DE JULHO DE 2.002

DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE CARRINHOS
ESPECIAIS PARA DEFICIENTES FÍSICOS EM
SUPERMERCADOS E SIMILARES.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os supermercados e outros estabelecimentos
do gênero, que funcionem no sistema de auto-serviço, que tenham mais de cinco caixas,
manterão à disposição das pessoas deficientes físicas carrinhos de compras adaptados a
cadeiras de rodas.

ART. 2º -- Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º
terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptarem-se às disposições desta Lei.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos três de julho de dois
mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local
de costume.


IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas